



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 106/2025
DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BANCO DE
RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS”,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: RODRIGO MARTINS DE SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Francisco Morato, o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3º São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção Animais”:

I – protetores e cuidadores independentes e cadastrados;

II – tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais.

**RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001 -01- TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

III – ONGS's (Organizações não governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV – animais em situação de abandono.

Art. 4º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados ou doados ao “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvam do Nascimento, data supra

RODRIGO MARTINS DE SENA
VEREADOR